



DECRETO Nº 161, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

“Declara ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública do Município de Brumadinho.”

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que os jubileus são celebrações católicas instituídas por meio de Bula Papal, possibilitando aos fiéis receberem a Indulgência Plenária, configurando-se, portanto, como manifestação religiosa de grande devoção e peregrinação popular;

CONSIDERANDO a relevância histórica do Jubileu de Nossa Senhora da Piedade, celebrado no Distrito de Piedade do Paraopeba desde o ano de 1907, por autorização do Papa Pio X, sendo uma das mais tradicionais festas religiosas de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que as festividades se realizam na tricentenária Igreja Matriz de Nossa Senhora da Piedade, importante patrimônio cultural e arquitetônico de Brumadinho, cuja restauração reafirma o compromisso com a preservação da memória e da identidade do povo;

CONSIDERANDO que o Jubileu, já centenário, integra o calendário religioso e cultural do Município, reunindo moradores, romeiros e visitantes, promovendo não apenas a fé e a devoção, mas também a valorização do turismo religioso, do comércio local e da cultura popular;

CONSIDERANDO a importância de o Poder Executivo Municipal apoiar e valorizar as manifestações religiosas, históricas e culturais de Brumadinho, como forma de fortalecimento da identidade comunitária e do desenvolvimento social;



CONSIDERANDO que compete ao Município adotar medidas que favoreçam a participação da população nas tradições locais, como forma de preservar e difundir a cultura e a religiosidade de nosso povo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.194, de 05 de outubro de 2015, que dispõe sobre o calendário oficial de eventos do Município de Brumadinho, inclui o “Jubileu de Nossa Senhora da Piedade” como festividade a ser comemorada no mês de setembro, com data móvel;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado “Ponto Facultativo” em todos os órgãos da Administração Pública Municipal de Brumadinho, o dia 08 de setembro de 2025 (segunda-feira).

Art. 2º A medida prevista no artigo anterior, não se aplica aos serviços de natureza hospitalar da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, do Hospital da Sede Municipal, da Unidade de Atendimento Integrado – UAI Piedade do Paraopeba e dos serviços de transporte em saúde.

Art. 3º Ficam mantidos os serviços essenciais, devendo cada Secretaria Municipal, dentro de suas atribuições e necessidades, estabelecer e escalar os respectivos plantões, os quais deverão funcionar normalmente naqueles dias.

Art. 4º O dia mencionado no artigo 1º deste Decreto não será considerado serviço extraordinário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 01 de setembro de 2025.

GABRIEL AUGUSTO
PARREIRAS:121705
90676

Assinado de forma digital por
GABRIEL AUGUSTO
PARREIRAS:12170590676
Dados: 2025.09.01 09:34:50
-03'00"

Gabriel Augusto Parreiras
Prefeito Municipal

